

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 3.619, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre a destinação de assentos preferenciais para idosos, deficientes físicos, pessoas com a mobilidade reduzida e gestantes, em locais que visem o atendimento ao público.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

- **Art. 1º -** Fica obrigatório, no Município de Lagoa Santa, a destinação de assentos preferenciais para idosos, deficientes físicos, pessoas com a mobilidade reduzida e gestantes, nos shopping centers, bancos, centros comerciais, supermercados e repartições públicas em prédios próprios ou alugados, que visem o atendimento ao público.
- **Art. 2º** Para o cumprimento do disposto nesta lei observar-se-á, quanto aos assentos preferenciais:
- ${f I}$ não podem ser inferior a 5% (cinco por cento) do total dos integrantes na área utilizada para alimentação;
- II devem ser posicionados em local de fácil acesso ao atendimento e à circulação local;
- III podem ser ampliados havendo demanda das pessoas amparadas por esta lei ou a critério da administração dos estabelecimentos mencionados nesta lei.
- **Art. 3º -** É obrigatória a identificação dos assentos previstos nesta lei com a inscrição "PREFERENCIAL PARA IDOSOS, DEFICIENTES E GESTANTES", para facilitar a sua localização e uso prioritário por estas pessoas.
- **Art. 4º** A condição de idoso é a assegurada às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos.
- **Parágrafo Único** Solicitada a comprovação do constante neste artigo, cabe a apresentação da Carteira de Identidade ou outro documento com fotografia expedido por órgão público.
- **Art. 5º** A inobservância do disposto nesta Lei ensejará a aplicação de multa pelo órgão fiscalizador competente.
- **Art. 6º** As disposições contidas nesta lei deverão constar resumidamente dos "Alvarás de Funcionamento" emitidos para os agentes enquadrados, no campo "Observações".



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

 $\bf Art.\,7^o$ - Para que os estabelecimentos possam adequar-se, esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 30 de maio de 2014.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO Prefeito Municipal

Pedro Paulo de Abreu Júnior Vereador